

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para reservar pelo menos 50% das vagas destinadas à contratação de aprendiz para a contratação de negros, mulheres e LGBTQI+.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

*“Art. 429. ....*

.....

*§ 4º Ficam reservadas pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas à contratação de aprendiz prevista no caput deste artigo para a contratação alternada de negros, mulheres e LGBTQI+.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A legislação sobre aprendizagem representou grande avanço em nosso País ao possibilitar a qualificação e a inserção do jovem no mercado de trabalho. Por intermédio de treinamento técnico, teórico e prático, busca-se desenvolver competências e habilidades para que jovens sem experiência possam aprender uma profissão e, dessa forma, conseguir o seu primeiro emprego com mais facilidade.



Uma das medidas de maior importância aprovada pela Lei de Aprendizagem foi a inclusão na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de uma cota de contratação de aprendizes a ser preenchida pelas empresas, que devem destinar entre 5% e 15% do número de empregados existentes em cada estabelecimento para a contratação e a matrícula de aprendizes em cursos de aprendizagem.

Com a contratação de um aprendiz, a empresa pode capacitar o jovem de acordo com as suas próprias necessidades, beneficiando-se com a redução do valor do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), correspondendo a 2% do salário em vez dos 8% exigidos dos demais empregados, com a dispensa do aviso prévio remunerado e com a isenção do pagamento da multa rescisória em caso de demissão. Mas esse programa não deve ser visto como uma forma de contratação de mão de obra barata, pelo contrário.

Ao contratar um aprendiz, a empresa contribui para a inserção dos jovens no mercado de trabalho e para a redução da exploração do trabalho infantil, além de trazer significativa oportunidade para jovens que se veem em situação de risco social, principalmente nas camadas mais pobres da população.

Em que pese a importância do programa de aprendizagem, entendemos que ele possa ser aprimorado ao ser utilizado como instrumento de redução das discriminações no mercado de trabalho.

Nesse contexto, estamos apresentando uma proposta determinando que pelo menos cinquenta por cento das vagas para contratação de aprendiz sejam destinadas à contratação de negros, mulheres e LGBTQI+. Além disso, as contratações deverão se dar de forma alternada, o que significa dizer que todos os segmentos acima mencionados estarão representados na cota, não sendo permitido o cumprimento da lei com a contratação de apenas um dos segmentos.

Cumpre ressaltar que a proposta segue a linha das legislações vigentes que vedam qualquer prática discriminatória para fins de acesso à



relação de trabalho por motivo de sexo, raça, cor, estado civil, gênero, entre outros.

Acreditamos que a proposição em tela contribuirá muito positivamente para a redução das diferenças de oportunidades para negros, mulheres e LGBTQI+ no mercado de trabalho, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2020.

**Deputado DENIS BEZERRA  
PSB/CE**

Documento eletrônico assinado por Denis Bezerra (PSB/CE), através do ponto SDR\_56091, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 6 1 1 2 5 1 8 0 0 \*